PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 050, de 19 de outubro de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Deodápolis/MS, ativos, inativos e pensionistas, define a margem consignável e a sua destinação entre as modalidades de empréstimo consignado e de cartão de crédito e benefício consignado, disciplina o credenciamento de instituições financeiras e dá outras providências."*

A proposição estabelece os conceitos de consignação compulsória e facultativa, disciplina as modalidades de empréstimo, financiamento e cartão consignado e fixa margem global de 45% da remuneração líquida, dividida em até 35% para empréstimos e financiamentos e até 10% para cartões. Prevê, ainda, autorização expressa do servidor, informação prévia sobre os custos das operações, livre escolha da instituição financeira e mecanismos de fiscalização administrativa.

A análise desta Comissão restringe-se à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos dos artigos 36 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A competência do Município para disciplinar os procedimentos de desconto em sua própria folha de pagamento encontra fundamento no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como em sua autonomia administrativa. A medida versa sobre a organização de rotina funcional da Administração local, sem pretender regulamentar, de modo geral, o mercado financeiro ou substituir as normas federais aplicáveis às operações de crédito.

Quanto à iniciativa, a matéria foi encaminhada pelo Prefeito e concerne à gestão de pessoal e da folha de pagamento. A iniciativa harmoniza-se com o artigo 44, incisos III, IV e VII, da Lei Orgânica de Deodápolis/MS. A aplicação aos servidores do Legislativo depende, nos termos do artigo 1°, parágrafo único, de adesão formal da Câmara, resguardada sua autonomia administrativa.

Sob o aspecto material, os artigos 3° a 6° estabelecem a prioridade dos descontos compulsórios, as modalidades de consignação facultativa e limites destinados a prevenir o comprometimento excessivo da remuneração. As exigências de autorização especifica, de apresentação do custo efetivo total e de vedação a práticas abusivas são coerentes com a transparência e a proteção do consumidor previstas nos artigos 6° e 39 da Lei Federal n° 8.078/1990. A Lei Federal n° 10.820/2003 constitui referência normativa pertinente às operações abrangidas por seu campo de aplicação, sem afastar as regras próprias do vínculo estatutário municipal.

O artigo 7° institui credenciamento público de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, afasta a exclusividade e garante ao servidor a escolha da instituição consignatária. O modelo favorece a isonomia, a publicidade e a transparência, em consonância com os princípios do artigo 37 da Constituição Federal e com a disciplina do credenciamento dos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, no que couber.

Os artigos 8° e 9° disciplinam, respectivamente, as obrigações das instituições consignatárias e a atuação do Município na intermediação operacional dos descontos. A exigência de informações claras, a vedação de práticas abusivas e a delimitação das responsabilidades contribuem para a segurança das relações contratuais e para a organização da atividade administrativa. O processamento de informações pessoais também se insere na disciplina da Lei Federal n° 13.709/2018.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposta organiza seu objeto em disposições sobre os destinatários, os conceitos aplicáveis, as modalidades de consignação, os limites de margem, o credenciamento das instituições e os procedimentos de controle. Os artigos finais tratam das revogações pertinentes e da vigência. Essa sistemática oferece ao Município disciplina normativa específica para a gestão dos descontos facultativos em folha de pagamento.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A Relatoria reconhece a competência municipal e a regularidade da iniciativa para disciplinar procedimentos de consignação, além da legitimidade da finalidade administrativa. A proposta estabelece limites para os descontos facultativos, valoriza o consentimento e amplia a transparência da relação entre servidores, Município e instituições consignatárias.

Considerados o interesse local, a adequação da iniciativa ao âmbito da gestão administrativa e os mecanismos de transparência e proteção dos servidores, esta Relatoria reconhece a pertinência jurídica da proposição. Em razão desses fundamentos, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 050/2026, no âmbito das competências desta Comissão.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante os fundamentos expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício da competência prevista no artigo 38 do Regimento Interno, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 050/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, submetendo o presente parecer à apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 16 de novembro de 2026.

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final